



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PARECER JURÍDICO

Autos: 11/2021

Forma: Dispensa de licitação

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/TO.

A Assessoria jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação face do valor que se pretende dispender.

A esse respeito, esclarece o parecerista, diante mão, que manifestará estritamente sobre a possibilidade ou não de contratação por meio de dispensa de licitação.

Relatado. Passo a opinar.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*"¹.

Para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam: a *inexigibilidade* e a *dispensa do procedimento licitatório*.

Em sua obra *Prática Administrativa* (Editora Revista dos Tribunais, 2011), os doutrinadores Alexandre Mazza e Flávia Cristina Moura de Andrade ensinam que as hipóteses de dispensa elencadas nos arts. 17 e 24 da Lei de Licitações ocorrem nas situações em que, em tese, é possível fazer-se a licitação, mas a lei, diante de razões de interesse público, diz não ser necessária a sua realização.

¹MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Editora Malheiros: São Paulo, 2007; 272/273.

Autos: 11/2021

Forma: Dispensa de licitação





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Desta feita, entende-se, salvo melhor juízo, que o procedimento, na sua essência, encontra-se amparado em dispositivo legal, conforme, supramencionado, vez que o objeto que se pretende dispender para encontrar amparo no que aduz o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, não deve ultrapassar o valor máximo de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos)**.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados.

No que se refere aos valores, sempre é recomendável a realização de avaliação imobiliária, visando garantir a realidade dos preços praticados no mercado.

Orienta-se a solicitar ao pretense contratado certidões de regularidade fiscal, trabalhista bem como a capacidade econômica, com vistas a garantir que este encontra-se adimplente com a Administração Pública e Justiça do Trabalho, bem como tem porte a cumprir o objeto pretendido.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as despesas afins para que não haja fracionamento, o que terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade.

Este parecer é meramente opinativo, contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência do parecerista tal análise. Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

Autos: 11/2021

Forma: Dispensa de licitação





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Cachoeirinha/TO, 11 de janeiro de 2021.

Maurício Cordenonzi
Oab/To 2.223-b

MAURÍCIO CORDENONZI
OAB/TO 2.223-B
CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA

NATANAEL
GALVAO LUZ
NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO 5.384
CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assinado de forma digital por
NATANAEL GALVAO LUZ
Dados: 2021.01.11 16:59:54 -03'00'

Autos: 11/2021
Forma: Dispensa de licitação

